

LEI Nº 1.248/2010

**EMENTA:** Dispõe sobre a colocação de Câmeras de Monitoramento na parte interna e externa de Agencias Bancárias e estabelecimentos similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as agencias bancarias, bancos de pagamentos e recebimentos e correspondentes bancários do Município de Sirinhaém deverão fixar câmeras filmadoras para monitoramento em seus estabelecimentos, tanto na parte interna quanto na parte externa.

Art. 2º - As câmaras filmadoras para monitoramento deverão ser colocadas em local e números suficientes que possibilitem a filmagem e gravação do acesso e saídas de pessoas dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º - As câmeras para monitoramento deverão estar ativadas desde o inicio ao termino do expediente dos estabelecimentos.

§ Único - As gravações de imagens devem permanecer arquivadas por um período mínimo de 20 dias e colocadas à disposição das autoridades policiais e judiciárias sempre que solicitadas.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará, através de **DECRETO**, as medidas necessárias para o cumprimento destes dispositivos estabelecendo as sanções punitivas para os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 120 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO SIRINHAÉM, 18 de maio de 2010.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, 18 de maio de 2010  
